



Processo: 395/2022 - PLO 30/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria na Votação do Projeto de Lei

Ação Realizada: Encaminhar para Votação

Próxima Fase: Discussão e Votação do Projeto de Lei

De: Procuradoria

Para: Plenário

O projeto de Lei Ordinária n. 30/2022 foi deliberado e aprovado em plenário na sessão ordinária do dia 23/05/2022. Junto à proposição inicial, foi realizada a votação do projeto de Emenda Modificativa de n. 29/2022, tendo sido rejeitada.

Contudo, não foi observado que o próprio autor da emenda rejeitada havia protocolizado a subemenda de n. 37/2022 horas antes do início da sessão plenária.

O projeto de emenda n. 29/2022 foi votado (rejeitado) e o projeto de lei ordinária de n. 30/2022 foi votado (aprovado) sem ter sido realizado o trâmite e votação da subemenda de n. 37/2022.

Considerando a obrigatoriedade de votação da subemenda, posteriormente a emenda, e por último a proposição inicial, conforme art. 148 do Regimento Interno;

Considerando que a deliberação e votação da subemenda pode modificar substancialmente o resultado das votações posteriores, o que acarretaria prejuízo;

Deverá ser declarada a nulidade da votação do projeto de Lei Ordinária n. 30/2022 e Emenda Modificativa de n. 29/2022 realizados na sessão ordinária do dia 23/05/2022, com fulcro no art. 150 do RI, determinando o prosseguimento da subemenda de n. 37/2022 e nova inclusão na ordem do dia de todo o projeto de lei.

Linhares, 26 de maio de 2022. (data originária da tramitação, que teve que ser renovada em razão de erro no sistema)

Linhares-ES, 8 de julho de 2022.





MARCIO PEREIRA PADUA
Procurador Geral

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003300320031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 08/07/2022 13:21

Checksum: **3AD9BD6AB6D130058B08877F8D09CF563FDD284AD749948EC881430C19B3C953**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003300320031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

